

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.248, de 09 de março de 2016.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

- Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros, a critério da Administração Pública Municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro de cada ano.
- § 1º: O recurso supracitado será no valor de até R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais a título de manutenção do convênio, bem como a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a cada criança e adolescente abrigado, tudo em conformidade com as normas a serem estabelecidas no Termo de Convênio.
- § 2º: O Lar Irmã Scheila apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.
- § 3°: O Lar Irmã Scheila, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.
- **Artigo 2º:** Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, o Lar Irmã Scheila deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.
- **Artigo 3º:** As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais:
- I Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Marilândia-ES, de forma integral, em regime de internato.
- II Caberá ao Município de Marilândia-ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheila o valor correspondente para manutenção do convenio, bem como o valor correspondente a cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer no local, valores estes referenciados no termo de convênio.
- III Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados, o Município repassará apenas o valor relativo à manutenção do Convênio.
- **Artigo 4º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.
- **Artigo 5º**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de março de 2016.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂN

Registrada na SEMADI Da P.M.M.

Renata Prier Passamani

Autor: Osmar Passamani - Prefeito Municipal

Em, 09/03/2016.

Isabela

Isabela Calvi Assessora Legislativa Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: O 1 03 12016

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifedo

Central C-2